DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TANABI	2
Atos Legislativos	2
Emendas	2
Atos Legislativos	3
Moções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA Nº 038/2019 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

OBJETO: Conferir iniciativa de lei aos Vereadores visando a proteção do patrimônio histórico-cultural e imaterial local.

Autoria: FABRÍCIO DONIZETI GERALDO, DEVAIR ZANETONI JUNIOR, ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, OSMAR DO NASCIMENTO.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a ser acrescido do seguinte inciso:

XVIII- promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e imaterial local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 2º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 8 de outubro de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

EMENDA Nº 037/2019 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

OBJETO: Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

Autoria: FABRÍCIO DONIZETI GERALDO, DEVAIR ZANETONI JUNIOR, ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, OSMAR DO NASCIMENTO, ADIVALDO GOMES CRISTAL, RODRIGO NASSAR BAUTISTA.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 75 da Lei Orgânica do Município passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

§3º Fica autorizado a introdução de um sistema de monitoramento no Município pelo Poder Executivo como instrumento à Guarda Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 8 de outubro de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO
N.º 391/2019
04 OUT. 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
TANABI - SP

MOÇÃO DE APOIO Nº 21 /2019

Apresentada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi;

Daiane Cristina Confort
Assistente Parlamentar

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Federal nº 9.494, de 11 de junho de 2007, tem seu término previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é imprescindível para o financiamento da educação pública, em especial nas redes municipais de educação em nosso Estado;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional as Propostas de Emendas à Constituição, PEC's 15/2015 e 65/2019, que visam constitucionalizar o FUNDEB, com o objetivo de torna-lo permanente;

CONSIDERANDO que na tramitação dessas importantes PEC's, além de constitucionalizarem e tornarem o FUNDEB permanente, também devem ser assegurados pontos como: a manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e ampliação gradual da complementação da União até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB;

CONSIDERANDO que com uma eventual exclusão dos professores aposentados da verba do Fundeb, as prefeituras e os Governos Estaduais terão de arcar com mais um custo: a suplementação de recursos para os inativos, o que representará uma nova e indesejável despesa sem nenhuma fonte adicional de recursos. Isso obrigará governadores e prefeitos a retirarem recursos de outros setores da administração para pagamento dos inativos.

CONSIDERANDO que o ponto fundamental é a remuneração condigna dos trabalhadores da Educação, incluindo os

Câmara Municipal de Tanabi
Estado de São Paulo
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br
secretaria@tanabi.sp.leg.br

aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, com a nova redação e art. 37, inciso X e XV da Constituição Federal.

Apresentamos,

MOÇÃO DE APOIO, a tramitação das PEC's 15/2015 e 65/2019 e apela para que as mesmas sejam aprovadas com as garantias de constitucionalizarem e tornarem permanente o FUNDEB com remuneração condigna aos profissionais da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, manutenção de todas as atuais fontes que compõem o fundo e ampliação gradual da complementação da união, até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos fundos estaduais e distrital que compõe o FUNDEB.

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, com publicação pela imprensa local, e envio de cópia aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani.

Em 1º de outubro de 2019.

VEREADORA - ROSELI MANGUEIRA DE PAULA MORETTI RUIZ
Ver. Gilberto Aparecido Ferreira Ruiz
Presidente

VER. SIDNEI APARECIDO BASTIDA CASCUDO

Ver. Rodrigo Nassar Bautista

Ver. Dorival Rossi
Vice-Presidente

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

VER. ADVALDO GOMES CRISTAL

Ver. Devair Zanetoni Junior

Ver. Marcos Paulo Felício Mazza

Ver. Ten. Osmar do Nascimento
2.º Secretário

Ver. Fabrício Denizon Geraldo
1.º Secretário